



PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Interessada: Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins

Processo administrativo 054/2023.

Ementa: Processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de artista de renome nacional por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico em comemoração ao réveillon da cidade de Aurora do Tocantins - TO.

DOS FATOS:

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de artista de renome nacional por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico em comemoração ao réveillon da cidade de Aurora do Tocantins - TO.

A emissão de parecer jurídico em processos de aquisição de produtos e prestação de serviços está consubstanciado no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

Para emissão do Parecer Jurídico necessário observar se o ente contratante cumpriu o disposto nos incisos do art. 38 da Lei 8.666/93.

Remetido o procedimento administrativo a essa assessoria jurídica, passo ao parecer.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em cumprimento a cabeça e os incisos do art. 38 da Lei 8.666/93, em análise perfunctória, compulsando os autos, nota-se que compõe o processo as seguintes peças:

1. Solicitação de contratação;
2. Termo de Abertura;
3. Pedido de orçamento;

4. Propostas de preços da empresa Júnior Ferreira Produções Musicais no valor de R\$55.000,00;
5. Notas fiscais de serviço que comprova a prestação da mesma natureza a outros municípios;
6. Encartes de divulgações de shows que atuou a empresa;
7. Planilha estimativa de preços no valor de 74.613,33;
8. Projeto Básico;
9. Justificativa da Secretária de Educação;
10. Despacho do Ordenador;
11. Despacho da Comissão de Licitação opinando pela modalidade de inexigibilidade de licitação;
12. Despacho do Ordenador;
13. Memorando Interno da Tesouraria;
14. Despacho do Ordenador deferindo e autorizando a contratação;
15. Despacho da Comissão de Licitação declarando aberto o procedimento de inexigibilidade de licitação;
16. Decreto de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
17. Documentos da empresa Júnior Ferreira Produções Musicais Ltda, inclusive certidões negativas de débitos;
18. Minuta do Contrato;

Antes de adentrar ao mérito da análise, importante ressaltar que, para a contratação, necessário editar decreto de inexigibilidade de licitação.

Com relação a Minuta do Contrato, nota-se que as cláusulas atendem ao disposto no art. 54 da Lei 8.666/93.

No mais, considerando os documentos que compõe o processo de inexigibilidade de licitação, estes atendem os requisitos dispostos no art. 38 da Lei 8.666/93.

Ademais, pelo preço das propostas apresentadas, a empresa **Júnior Ferreira Produções Musicais Ltda** apresentou o melhor preço no valor de R\$55.000,00. Mais ainda, sua documentação atende os ditames da legislação vigente.

Relevante o interesse ínsito na norma, e por essa razão, para melhor compreensão didática deste parecer, convém separarmos os apontamentos de dispositivos legais sobre a matéria.

Sobre a possibilidade de contratação pelo procedimento de inexigibilidade de licitação com espeque no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, necessário analisar se o processo atende os requisitos legais, vejamos a legislação.

[Assinatura]



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, o processo de inexigibilidade é o meio legal e mais adequado para atender tais demandas.

No caso dos autos, a empresa que apresentou o menor preço, documentos na forma exigida pela legislação vigente, atende o objetivo desta municipalidade bem como ao interesse público. Desse modo, justificável é a contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

Noutra senda, não se ignora que, visando a sanidade e legalidade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

Art. 37.

...

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, as mesmas normas, numa leitura mais atenta, fazem ressalva de que pode haver contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensando-se a licitação, se atendidas as hipóteses previstas em lei.

Assim, viável tal contratação pelo procedimento de inexigibilidade de licitação.

Com relação ao ofertado, este é, inclusive um valor baixo comparado aos demais artistas da mesma estirpe daquele apresentado. Assim compatível com o preço de mercado.



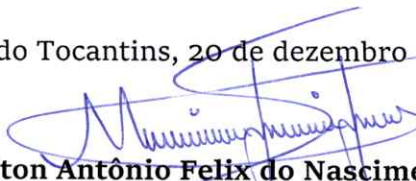
Destarte, para a devida solução da questão, encaminho ao Gestor do Fundo de Educação Municipal para deliberação acerca da contratação da empresa e posterior prestação dos serviços de interesse local constantes nesse processo.

CONCLUSÃO.

Assim, a Assessoria Jurídica desta municipalidade, exara parecer no sentido de declarar que o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de show com artista consagrado no réveillon do município de Aurora do Tocantins - TO atende aos preceitos legais e constitucionais, seja da lei especial ou geral, ficam atendidas as formalidades legais de modo a conter harmonia com as disposições da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento e regular tramitação do processo.

Aurora do Tocantins, 20 de dezembro de 2023.


Milton Antônio Felix do Nascimento
Advogado OAB-TO 5137